

Ouro Preto, 24 de setembro de 2018 - Nº 25

Publicações:

Leis

LEI Nº 1.114 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018 Altera a redação da Lei nº 768 de 04 de abril de 2012, que Institui a Tabela de Temporalidade e destinação de documentos no âmbito da Administração Pública Municipal e estabelece os procedimentos relativos ao Arquivo Público Municipal

LEI Nº 1.114 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a redação da Lei nº 768 de 04 de abril de 2012, que Institui a Tabela de Temporalidade e destinação de documentos no âmbito da Administração Pública Municipal e estabelece os procedimentos relativos ao Arquivo Público Municipal.

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificada a ementa da Lei Municipal nº 768/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Tabela de Temporalidade e destinação de documentos no âmbito da Administração Pública Municipal e estabelece os procedimentos relativos à Gestão Documental.”

Art. 2º Altera a redação do § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 768 de 04 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 1º A Tabela de Temporalidade e Plano de Classificação de Documentos será instituída e alterada mediante Decreto Executivo, após aprovação formalizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, composta, preferencialmente, por servidores efetivos.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 18 de setembro de 2018, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do Tombamento.

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo

Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei nº 12/18

Autoria: Prefeito Municipal

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 180 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018 - Altera a Lei Complementar nº 02, de 14 de março de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Preto

LEI COMPLEMENTAR Nº 180 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Lei Complementar nº 02, de 14 de março de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Preto e dá outras providências

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 151, da Lei Complementar nº 02 de 14 de março de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Preto, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151 - Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá o direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 18 de setembro de 2018, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do Tombamento.

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo

Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei Complementar nº 18/18

Autoria: Vereador Geraldo Mendes